

Abordagem policial

direitos e procedimentos



8

temas para entender
e participar com consciência

Diferenças entre busca, prisão e ingresso em domicílio, com base legal

Antes de começar

Uma abordagem, uma busca pessoal e uma prisão não são o mesmo ato. Este volume apresenta distinções, fundamentos e caminhos para pedir orientação ou comunicar irregularidades. A base inclui a Constituição e o Código de Processo Penal. O objetivo é compreender procedimentos e preservar direitos; não avaliar a legalidade de um caso individual.

O que você vai encontrar

- 01 Identifique qual ato está acontecendo
- 02 Busca pessoal sem mandado tem hipóteses legais
- 03 Entrar em casa envolve proteção constitucional própria
- 04 Prisão deve ter fundamento e comunicação
- 05 Direito ao silêncio e assistência precisam ser compreendidos
- 06 Uso da força não dispensa limites nem apuração
- 07 Organize o relato sem investigar por conta própria
- 08 Os canais de ajuda têm funções diferentes

Os exemplos sem indicação de um caso real são situações didáticas. As explicações resumem regras e práticas; não substituem a consulta à fonte ou orientação para um caso pessoal.

01

Identifique qual ato está acontecendo

Abordagem, busca e prisão exigem perguntas diferentes.

Contato	O que foi solicitado?
Busca	O que foi revistado?
Liberdade	Houve prisão ou outro ato?

Base legal: O Código de Processo Penal disciplina busca pessoal e prisão em dispositivos próprios. A Constituição protege liberdade, integridade, intimidade e devido processo. A identificação de uma pessoa na rua não torna automaticamente todos os atos posteriores equivalentes ou legalmente justificados.

Para compreender um relato, diferencie o contato inicial, eventual revista, apreensão e privação de liberdade. Descreva fatos sem concluir o enquadramento somente pelo nome usado em uma mensagem. A verificação da legalidade exige examinar circunstâncias, fundamentos e registros.

Exemplo hipotético: Uma pessoa relata separadamente a parada, a revista e o encaminhamento, em vez de usar “prisão” para todos os momentos.

Separe os atos antes de avaliar o procedimento.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, III, X, LIV e LXI](#) • [Acessar a fonte \[2\]: Processo Penal — arts. 240, 244 e 301 a 306](#)

02 Busca pessoal sem mandado tem hipóteses legais

Fundada suspeita não se explica apenas por um rótulo genérico.

Lei	Qual hipótese foi invocada?
Fatos	O que antecedeu a busca?
Análise	Como o caso foi fundamentado?

Base legal: O art. 244 do Código de Processo Penal prevê busca pessoal sem mandado nas situações que descreve, incluindo fundada suspeita de posse de arma proibida ou objetos que constituam corpo de delito. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reúne decisões sobre fundamentação e circunstâncias concretas.

A página de jurisprudência consultada apresenta casos com resultados distintos. Não reduza isso a uma lista de aparência, bairro ou comportamento que sempre autorize ou nunca autorize busca. Ao buscar orientação, relate o que ocorreu antes do ato e qual justificativa foi apresentada; a cartilha não decide a validade da prova.

Exemplo hipotético: Um relato usa apenas “atitude suspeita”. A pessoa que pede orientação descreve os acontecimentos e a justificativa efetivamente informada.

Procure o fundamento concreto e preserve o contexto.

[Acessar a fonte \[2\]: Processo Penal — arts. 240, § 2º, e 244](#) • [Acessar a fonte \[6\]: STJ: busca pessoal — casos e distinções sobre fundada suspeita; publicação de 30/03/2025](#)

03 Entrar em casa envolve proteção constitucional própria

Busca pessoal e ingresso em domicílio não têm fundamento idêntico.

Proteção	Espaço domiciliar
Hipótese	Qual exceção foi alegada?
Alcance	O que foi determinado ou ocorreu?

Base legal: O art. 5º, XI, da Constituição protege a casa e prevê exceções: consentimento do morador, flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou determinação judicial durante o dia. Identificar uma dessas hipóteses requer exame do caso; uma alegação genérica não encerra a análise.

Não use a cartilha para definir, em uma situação de risco, como reagir a uma entrada. Procure orientação jurídica e relate horários, justificativa, consentimento alegado e documentos apresentados, quando essas informações puderem ser preservadas com segurança. Uma ordem judicial também deve ser lida em seu alcance.

Exemplo hipotético: A família leva ao atendimento o documento recebido e descreve como ocorreu a entrada, sem concluir que qualquer papel autoriza qualquer ato.

Diferencie fundamento, alcance e execução da medida.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, XI](#) • [Acessar a fonte \[2\]: Processo Penal — arts. 240, § 1º, 243 e 245](#)

04 Prisão deve ter fundamento e comunicação

Prisão não equivale a condenação.

Fundamento	Qual título ou hipótese?
Comunicação	Quem foi informado?
Situação	O que ainda será examinado?

Base legal: A Constituição, art. 5º, LXI a LXIV, trata de fundamento da prisão, comunicação, assistência e identificação de responsáveis. O Código de Processo Penal disciplina flagrante e comunicação no art. 306. Uma pessoa presa continua titular de direitos e não deve ser tratada como condenada por simples divulgação do fato.

Identifique qual autoridade e qual documento formalizam o ato. Familiares podem procurar informação e orientação pelo canal competente. Não confunda condução para um procedimento, prisão cautelar e pena após julgamento; situações específicas exigem análise jurídica.

Exemplo hipotético: Ao saber de uma prisão, a família procura o atendimento competente e busca identificar o ato, sem divulgar uma acusação como sentença definitiva.

Confira fundamento, autoridade e comunicação do ato.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, LVII e LXI a LXIV](#) • [Acessar a fonte \[2\]: Processo Penal — arts. 302 e 306](#)

05

Direito ao silêncio e assistência precisam ser compreendidos

A pessoa presa tem direito a informação sobre seus direitos e assistência.

Informação	Qual ato está ocorrendo?
Assistência	Quem pode orientar?
Registro	O conteúdo foi compreendido?

Base legal: O art. 5º, LXIII, da Constituição assegura ao preso informação sobre direitos, inclusive permanecer calado, e assistência da família e de advogado. O art. 186 do Código de Processo Penal trata de informação ao acusado antes do interrogatório e dos efeitos do silêncio.

Essas regras não devem ser convertidas em instrução genérica para ignorar toda solicitação de identificação ou documento em qualquer contexto. Identifique o ato e peça orientação jurídica. Antes de assinar um registro, procure compreender seu conteúdo e comunicar divergências pelo caminho adequado, sem exposição ou confronto para produzir prova.

Exemplo hipotético: Uma pessoa solicita esclarecimento sobre o ato e assistência jurídica para compreender a declaração que lhe é apresentada.

Peça informação e orientação sobre o procedimento concreto.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, LXIII](#) • [Acessar a fonte \[2\]: Processo Penal — art. 186](#)

06

Uso da força não dispensa limites nem apuração

Proteção da integridade vale também para quem é suspeito ou está preso.

Integridade	Existe necessidade de cuidado?
Registro	O que foi observado?
Apuração	Quem pode examinar a conduta?

Base legal: A Constituição proíbe tortura e tratamento desumano ou degradante e assegura respeito à integridade física e moral dos presos. No contexto da prisão, o Código de Processo Penal, art. 284, limita o emprego de força ao indispensável em caso de resistência ou tentativa de fuga. O contexto e as condutas precisam ser examinados.

Se houver lesão ou necessidade de saúde, procure atendimento e informe o ocorrido ao profissional. Não se exponha para obter uma imagem ou confrontar agentes. Uma suspeita de excesso deve ser encaminhada para análise, sem exposição indevida da pessoa ou conclusão automática a partir de um recorte.

Exemplo hipotético: Após relatar uma lesão, a pessoa procura cuidado de saúde e orientação sobre os registros e canais de apuração.

Priorize integridade, atendimento e encaminhamento responsável.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, III e XLIX](#) • [Acessar a fonte \[2\]: Processo Penal — art. 284](#)

07 Organize o relato sem investigar por conta própria

Diferencie observação, documento e interpretação.

Observação	O que presenciei?
Documento	O que recebi legitimamente?
Dúvida	O que precisa de apuração?

Base legal: A Constituição assegura acesso à Justiça e atribui ao Ministério Público controle externo da atividade policial. A Defensoria Pública tem função de orientação e defesa dos necessitados. Esses fundamentos permitem buscar exame de uma situação sem depender de julgamento em rede social.

Como roteiro editorial, registre data, local, sequência dos atos, identificação disponível e documentos recebidos. Preserve arquivos originais obtidos legitimamente; não acesse contas alheias ou exponha testemunhas. Não há nesta cartilha autorização universal para filmar qualquer ato ou divulgar qualquer imagem.

Exemplo hipotético: Um relato distingue o que a pessoa presenciou do que ouviu de terceiros e entrega os registros ao atendimento competente.

Prepare um relato verificável e preserve as pessoas envolvidas.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — arts. 5º, XXXV e X, 129, VII, e 134](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Defensoria Pública — arts. 1º e 4º](#)

08 Os canais de ajuda têm funções diferentes

Defesa jurídica e apuração de conduta não são o mesmo atendimento.

Saúde	Cuidado e registros clínicos
Defesa	Orientação jurídica
Controle	Exame da conduta

A Defensoria ou advogado orienta sobre direitos e medidas jurídicas. O Ministério Público exerce controle externo da atividade policial. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) recebe relatos de violência policial pela sua ouvidoria especializada e os encaminha aos órgãos competentes. Sua página “Faça sua denúncia” permite registrar e acompanhar o pedido pelo Sistema Ouvidoria Cidadã.

Peça protocolo, identificação do pedido e modo de acompanhar. Denunciar não garante punição, e uma apuração não substitui atendimento de saúde ou defesa em processo. Se houver receio de retaliação, informe isso ao atendimento e pergunte como preservar segurança e dados antes de divulgar o relato.

Exemplo hipotético: Uma família busca defesa jurídica e também informação sobre o canal de apuração, distinguindo os pedidos e os protocolos.

Defina se precisa de cuidado, defesa ou apuração e acompanhe cada pedido.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — arts. 129, VII, e 134](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Defensoria Pública — arts. 1º e 4º](#) • [Acessar a fonte \[5\]: CNMP: denúncia — registro e acompanhamento pelo Sistema Ouvidoria Cidadã](#) • [Acessar a fonte \[4\]: CNMP: serviços — Ouvidoria Nacional de Combate à Violência Policial; encaminhamentos](#)

Referências bibliográficas

Fontes em ordem alfabética. Os números identificam os links usados no texto. Os títulos originais e as datas de consulta constam de cada referência.

- [1] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [2] BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [3] BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [4] BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de Serviços ao Cidadão**. Conselho Nacional do Ministério Público, [s.d.]. Disponível em: <https://www2.cnmp.mp.br/portal/carta-de-servicos>. Acesso em: 20 out. 2026.
- [5] BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Faça sua denúncia**. Conselho Nacional do Ministério Público, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-violencia-policial/denuncia-ouvidoria-policial>. Acesso em: 20 out. 2026.
- [6] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **A jurisprudência do STJ sobre as possibilidades de busca pessoal**. Superior Tribunal de Justiça, 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/30032025-A-interpretacao-do-STJ-sobre-as-possibilidades-de-busca-pessoal-e-a-validade-das-provas-encontradas.aspx>. Acesso em: 20 out. 2026.

Sobre esta cartilha

Para conferir antes de compartilhar

- 1 QUEM ESTÁ ENVOLVIDO?**
Identifique as pessoas, instituições e responsabilidades de cada situação. Um exemplo não descreve todos os integrantes de um grupo nem permite generalizar uma conduta.
- 2 QUE TIPO DE REGISTRO É ESSE?**
Uma lei estabelece regras; uma pesquisa apresenta resultados e limites; uma notícia relata um acontecimento. Exemplos hipotéticos ajudam a explicar uma ideia, mas não comprovam fatos reais.
- 3 QUAL É A AVALIAÇÃO?**
Diferencie o que a fonte documenta da explicação ou recomendação desta cartilha. Confira o contexto, a data e os limites do documento antes de tirar conclusões ou compartilhar.

Sobre a pesquisa e as interpretações

Esta cartilha é um material educativo baseado em pesquisa documental e fontes identificadas. Explicações e orientações de leitura não substituem os documentos citados nem uma análise de cada caso. O objetivo é ajudar o leitor a conferir informações e participar com consciência.

O que esta seleção permite concluir

Guia introdutório sem instruções de confronto, resistência ou investigação particular. Hipóteses legais dependem dos fatos e da interpretação judicial vigente. Não esgota competências de cada força, acesso a aparelhos, prova digital ou procedimentos envolvendo crianças e adolescentes. Fontes consultadas em 20/10/2026. Regras e serviços podem mudar; confirme o atendimento na sua localidade. Exemplos fictícios.

Recorte editorial: 20 de outubro de 2026. Normas, serviços e conhecimentos podem mudar. Confira a fonte indicada antes de aplicar uma orientação.

Organização: Régys Borges da Silveira

1ª edição · Revisão editorial: 20 de outubro de 2026.

Produção com apoio de inteligência artificial (IA). Ilustrações geradas por IA, sem valor documental. Edição distribuída em formato digital; consulte as fontes pelos links do texto e das referências.

Distribuição gratuita, sem cadastro. Materiais de terceiros mantêm suas condições de uso.

[Conheça os demais volumes da coleção](#)

CONTINUE A EXPLORAR

A leitura continua

Conheça os livros de Régys Borges da Silveira e encontre sua próxima leitura.

Explore os livros →

livros.regys.com.br



Lendo no papel?

Aponte a câmera do celular para o QR code. No PDF, toque no botão ou no endereço acima.

Este convite registra apenas a cartilha de origem e uma contagem agregada de acessos, sem identificar você.